



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
Comissão Permanente de Licitação



EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº TP- 2017.0327-001 - SEGEF

LICITAÇÃO N.º TP- 2017.0327-001 - SEGEF
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1 - PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - CEARA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 143/2017 de 01/03/2017, torna público que fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Global, para o objeto que se segue, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições contidas na **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei complementar 123 de 14 de dezembro 2006**, e demais normas que regem os serviços objeto da licitação.

1 – DATA, HORA , LOCAL E AQUISIÇÃO DO EDITAL

1.1 - A licitação acontecerá na sala de reuniões da **Comissão de Licitação** do Município de Limoeiro do Norte – Ceara situada na Rua Cel. Antônio Joaquim nº 2121, Centro - Limoeiro do Norte – Ceará, as 09:00hs do dia 25 de abril de 2017.

1.2 - O edital poderá ser adquirido endereço da comissão de licitação nos horários de 08h30min as 12h00min, em dias uteis, ou através do SITE: www.tcm.ce.gov.br (portal de licitações dos municípios), ou ainda na pagina oficial da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara.

2 - DO OBJETO E DO VALOR

2.1. **DO OBJETO:** A presente licitação destina-se à Contratação de empresa para realização dos serviços de auditoria contábil, administrativa e funcional nos atos e fatos da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte – Ceara, exercícios 2015 e 2016, conforme especificações contidas no termo de referência, anexo deste edital.

2.2. **DO VALOR:** Conforme pesquisa mercadológica, estimou-se a presente licitação em R\$ 82.926,66 (oitenta e dois mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos).

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1.1 – Poderá participar do presente certame licitatório pessoa jurídica, devidamente habilitada a prestar os serviços objeto desta licitação, na forma do que dispõe o § 2º do art. 22 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.1.2 – Somente poderão participar da presente licitação profissionais ou pessoas jurídicas com registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade de seu domicilio sede.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
Comissão Permanente de Licitação



3.1.3 - A participação na presente Tomada de Preços é facultada a toda e qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no país, que esteja devidamente cadastrada na Prefeitura Municipal de LIMOEIRO DO NORTE - CEARA ou que atenderem a todas as condições para cadastramento **até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas**, observada a necessária qualificação e, seja **especializada, credenciada** no objeto desta Licitação e que satisfaça a todas as exigências da presente Edital de Tomada de Preços e seus anexos.

3.1.4. Para participação do presente certame, o concorrente deverá esta adimplente para como o município de Limoeiro do Norte quanto a execuções contratuais. Para comprovação de sua **Adimplência** será requerido e emitido CERTIDÃO DE ADIMPLENCIA, desde que a empresa não tenha nenhum empecilho para com a Administração do município de LIMOEIRO DO NORTE - CEARA, a mesma deverá ser requerida até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da licitação.

3.1.4.1 Para emissão da Declaração de Adimplência o representante da empresa deverá apresentar requerimento, acompanhada de cópia de comprovação de seus poderes representativos. no caso de procurador, deverá o requerimento vir acompanhado de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.).

3.4.1.2. Nenhuma pessoa física, ainda que munida de procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante para emissão da Declaração de Adimplência.

3.1.5 - Os participantes da licitação que se utilizar de procurador deverão apresentar INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO, **público (EM CARTÓRIO) e/ou, particular, com poderes específicos para o certame ora exposto, com firma reconhecida**, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), carteira de identidade **COM FOTO RECENTE**; na hipótese de sócio ou diretor, apresentar documento de identidade juntamente com os envelopes de habilitação e propostas, mas não incluídos nestes.

3.2 – DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.2.1- Não poderá participar da licitação pessoa jurídica que esteja cumprindo penalidade de Suspensão Temporária para licitar ou contratar imposta por órgão/entidade deste Município ou declaradas inidôneas por força da Lei de Licitações e suas alterações posteriores;

3.2.2 – Não será admitida a participação de empresa sob a forma de Consórcios ou grupo de empresas e com falência decretada;

3.2.3 – Não poderá participar empresas que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Pública Estadual – CADINE, nos termos do art. 3º, da Lei nº 12.411, de 02.01.95 e do seu Decreto Regulamentador nº 23.661, de 20.04.95;

3.2.4 – Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório;

3.2.5- Não poderá participar do certame, a pessoa jurídica que estiver sofrendo penalidades impostas por qualquer órgão e ou entidade da Administração Pública Municipal motivadas pelas hipóteses previstas no art. 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
Comissão Permanente de Licitação



4 - DA HABILITAÇÃO

4.1- Certificado de Registro Cadastral (**CRC**) de empresas de prestação de serviços contábeis, expedido pela Prefeitura de LIMOEIRO DO NORTE - CEARA, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade do objeto da licitação;

4.1.1- Habilitação Jurídica:

4.1.1.1 – **Cédula de identidade e CPF** do(s) responsável(is) legal(is) do(s) signatário(s) da proposta;

4.1.1.2- **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

4.1.1.3- **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.1.1.4- **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedade civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

4.1.1.5- **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.2.1- Regularidade Fiscal:

4.2.1.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

4.2.1.2 – Prova de Inscrição com a Fazenda Estadual ou Municipal da sede do licitante;

4.2.1.3 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.

4.2.1.3.1 - A prova de regularidade para com a Fazenda Federal constará dos seguintes documentos:

c) Certidão de quitação de tributos e contribuições federais emitidos pela Receita Federal; e

d) Certidão quanto a Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

4.2.1.4 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

4.2.1.5 - **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT)**, da jurisdição da sede ou filial do licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

4.2.1.6 – Alvará de Funcionamento da sede da licitante.

4.2.2 - Qualificação Técnica:

4.2.2.1 - Apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Contabilidade do domicílio sede da licitante, acompanhado dos Contratos de prestação de serviços, fornecidos por pessoa jurídica de direito público, comprovando aptidão pelo concorrente para desempenho de atividade, compatível com o objeto da licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
Comissão Permanente de Licitação



4.2.3- Qualificação Econômico – Financeira:

4.2.3.1 – **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.2.3.2 - **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social (2016), devidamente registrado na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei. Não será aceita a apresentação de balancetes ou balanços provisórios em substituição ao balanço supramencionado.

4.2.3.3 – Para sociedades anônimas, será exigida a cópia nos termos previstos neste instrumento convocatório, da publicação do Balanço em Diário Oficial;

4.2.3.4 - Para as demais empresas, cópias legíveis das Páginas do Livro Diário, onde foram transcritos o balanço patrimonial e a demonstração do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e encerramento registrados na Junta Comercial;

4.2.3.5 – Para as empresas constituídas a menos de 01 (um) ano, será exigido apenas o Balanço/e ou declaração de abertura assinado pelo contador;

Parágrafo Único: quando qualquer documento emitido estiver sem prazo de validade, será considerado que o mesmo terá validade de no máximo **30 (trinta) dias**.

4.2.4 –Demais documentos necessários para a Habilitação:

4.2.4.1 – Declaração de que o licitante concorda com todas as normas determinadas através deste Edital (**ANEXO V**);

4.2.4.2 – Declaração do licitante de que inexistente qualquer impedimento de licitar com a Administração Pública (**ANEXO VI**);

4.2.4.3 – Declaração formal de que a licitante não possui menores trabalhando conforme determina o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (**ANEXO VII**);

4.2.4.4 – Declaração de Adimplência constantes (**ANEXO IV**) do edital.

4.2.4.5 – Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número do CNPJ/MF e, preferencialmente, com o endereço respectivo;

4.2.4.6 – Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou se o licitante for uma filial todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão constar no próprio documento que é válido para a matriz e filiais. Quanto ao certificado de regularidade fiscal do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo desta forma apresentar documento comprobatório da autorização para a centralização;

4.2.4.7 – A falta de qualquer documento listado nesta cláusula, a sua irregularidade, o seu vencimento, a ausência das cópias xerografadas devidamente autenticadas, ou a falta da publicação da imprensa oficial, a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope lacrado e específico (Envelope A) tornará a empresa respectiva inabilitada do presente certame, sendo-lhe devolvido o (Envelope B).

4.3 - Os documentos acima referidos deverão ser entregues em envelope lacrado, distinto ao da proposta, tendo no seu frontispício os seguintes dizeres:

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - CEARA
TOMADA DE PREÇOS N° TP-2017.0327-001-SEGEF
ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
Comissão Permanente de Licitação



5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 – As propostas de preços serão entregues em envelope fechado e lacrado, o qual conterá as seguintes indicações:

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - CEARA
TOMADA DE PREÇOS Nº TP-2017.0327-001-SEGEF
ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE: _____.

5.2. – Somente serão abertas e lidas, na presença dos interessados, as propostas dos licitantes previamente habilitados nos termos deste Edital, as quais deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, rubricadas em todas as folhas, carimbadas e assinadas na última folha pelo Titular ou pelo Representante Legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o Objeto de forma clara e inequívoca, e ainda contendo;

5.2.1 - A razão social e o número do CNPJ;

5.2.2 – O prazo de execução do objeto contratual não excederá a data de 31 de dezembro de 2017 e deverá ter conformidade com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, contada da data da Assinatura do Contrato, Nota de Empenho;

5.2.3 - O preço deverá ser cotado por valor global, em moeda nacional, em algarismos e por extenso, com a inclusão de todas as despesas. Ocorrendo divergências entre os valores, prevalecerão os escritos por extenso;

5.2.4 - O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (**sessenta**) dias corridos, a contar da data da entrega das propostas;

5.3. - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece o Estatuto da Licitação Pública.

6 – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 - O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preço será realizada no dia, hora e local previsto nesta Tomada de Preços;

6.2 - Recebidos simultaneamente os envelopes “A” **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e “B” **PROPOSTA DE PREÇOS**, proceder-se-á a abertura dos envelopes referentes à documentação;

6.3 – Será aberto o envelope (A) – **Documentos de Habilitação**, para análise, e para serem rubricados pela Comissão e pelos licitantes presentes;

6.4 - Em seguida ao exame realizado na documentação, será divulgado o resultado da habilitação;

6.5 - Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão de Licitação, após obedecer ao disposto no art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados de seus envelopes propostas lacrados.

6.6 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação;

6.7 - É iniciada a fase de Julgamento das Propostas, com a abertura dos envelopes propostas dos licitantes habilitados, que serão examinados e rubricados pela Comissão e Licitantes presentes;

6.8 – Dar-se divulgação do resultado do julgamento das propostas e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Comissão Permanente de Licitação



- 6.9 - Será lavrada Ata circunstanciada durante o transcorrer do certame;
- 6.10 - É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;
- 6.11 - Caso todos os licitantes estiverem presentes no procedimento licitatório, e, tanto na fase de habilitação quanto na fase de julgamento das propostas, e se os mesmos desistirem do prazo recursal, desistência esta que deverá ser consignada em Ata, e, assinada pela Comissão e por todos os participantes do certame, poderá se passar da Fase de Habilitação para a Fase de Julgamento das Propostas na mesma sessão;
- 6.13 Não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação no dia marcado para a abertura do certame, a Comissão suspenderá os trabalhos e marcará a data para a divulgação do resultado da habilitação.

6.13 – DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

- 6.13.1 – Em qualquer das fases ou etapas desta licitação, será assegurado as microempresas e empresas de pequeno porte os direitos estabelecidos na Lei Complementar 123/06.
- 6.13.2 – Os licitantes enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte podem apresentar declaração do próprio licitante, para efeito de aplicação da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 6.13.3 – A declaração apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá conter a informação relativa à restrição na comprovação da regularidade fiscal, se for o caso, para fins do disposto na Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.
- 6.13.4 – Apresentada a declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, comprovado seu enquadramento como tal, fica assegurado ao licitante as prerrogativas e benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, também quanto aos critérios de desempate.

7 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 7.1- A presente licitação será julgada pelo critério, MENOR PREÇO GLOBAL, em consequência, no julgamento das propostas, a Comissão de Licitação observará apenas o preço proposto das empresas habilitadas, sagrando-se vencedora a que apresentar o Menor Preço Global, ressalvado o Art. 48 da Lei 8.666/93.
- 7.2- Serão desclassificadas as propostas:
- 7.2.1- Que não atenderem as especificações da Tomada de Preços;
- 7.2.2- Que apresentarem preços irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos, inexequíveis, ou preços incompatíveis com a realidade mercadológica;
- 7.2.3- Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Tomada de Preços, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, ressalvadas as exceções previstas no § 3º do art. 44, da Lei de Licitações;
- 7.2.4- No caso de empate entre duas ou mais propostas, como critério de desempate será assegurado preferência a empresa nacional;
- 7.2.5- Permanecendo o empate, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, vedado qualquer outro processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Comissão Permanente de Licitação



8 – DA ADJUDICAÇÃO

8.1- O objeto da licitação será adjudicado ao autor da proposta vencedora, mediante Contrato a ser firmado entre este e a Prefeitura Municipal de LIMOEIRO DO NORTE - CEARA. O adjudicatário tem o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do Contrato, contado da data de sua convocação para esse fim.

8.2- Quando a licitante adjudicatária não cumprir as obrigações constantes deste edital e não assinar o Contrato no prazo estabelecido no item 8.1, é facultada à Prefeitura Municipal de LIMOEIRO DO NORTE - CEARA convidar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para assinar o contrato **nas mesmas condições da primeira colocada**, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

9 – DO CONTRATO

9.1- Será celebrado instrumento de Contrato, de acordo com o Art. 10 da lei 8.666/93 e em conformidade com a minuta anexa ao presente Edital, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data da convocação encaminhada à licitante vencedora do certame;

9.2- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato” no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

9.3- Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora e seus anexos (se houver), bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório;

9.4- O prazo de convocação, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.5 – E facultativo à administração celebrar o “Termo Contratual”, podendo substituí-lo por outros instrumentos hábeis tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.2 – Fiscalizar e acompanhar a entrega/execução do objeto contratual;

10.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

10.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1-Executar os serviços de conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

11.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
Comissão Permanente de Licitação



- 11.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 11.5- Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de LIMOEIRO DO NORTE - CEARA solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- 11.6- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 11.7- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 11.8- Responder perante a Prefeitura Municipal de LIMOEIRO DO NORTE - CEARA, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 11.9- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 11.10- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de LIMOEIRO DO NORTE - CEARA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de LIMOEIRO DO NORTE - CEARA;
- 11.11- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 11.12- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 11.13 - Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.14 - O CONTRATADO deverá realizar os serviços objeto deste certame (in loco), utilizando profissionais competentes, e prezando pelo bom desempenho das atividades.
- 11.15 – O CONTRATADO deverá ao final dos trabalhos apresentar relatório final da auditoria com indicação das ocorrências, suas causas e consequências, bem como, indicação das responsabilidades e dos responsáveis.
- 11.15 – Seguir plena e fielmente as especificações contidas no Termo de Referência - ANEXO I.

12 – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1- O Contrato vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos, em caso de ocorrência que demandem maior prazo para conclusão da auditoria. (Art. 57 e incisos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
Comissão Permanente de Licitação



13 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1- Os preços são irrecorríveis.

14 – DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1- Os pagamentos serão efetuados em duas parcelas, sendo uma após a realização dos serviços de apuração in-loco, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do contrato, e outra parcela, equivalente a também 50% (cinquenta por cento), do valor do contrato, após a entrega definitiva do relatório final da auditoria.

14.2 - Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

14.3 -O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias após a emissão e atesto da nota fiscal.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

15.2 – A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- c) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- d) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de **0.3%** (três décimo por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
Comissão Permanente de Licitação



III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 15.1.

15.3 – No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do **item 15.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso III** do mesmo item.

15.4 – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

15.5 – As sanções previstas no **item 15.1 e inciso III do item 15.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

15.6 – As sanções previstas nos **incisos I e III do item 15.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.7 – A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

15.8 – As sanções previstas no **item 15.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

16 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1- Poderá ocorrer rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

16.2- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

16.3- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
Comissão Permanente de Licitação



16.4- Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

17-DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

17.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do órgão e/ou entidade da Administração Pública que promoveu o certame.

17.3- Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação.

18-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1- As despesas decorrentes do contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias, sob as rubricas: 0101.04.122.0100.2.001(SEGEF); Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; com recursos próprios da Prefeitura Municipal de LIMOEIRO DO NORTE - CEARA, consignado no orçamento municipal de 2017.

19-DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. A impugnação de edital se dará nos prazos e condições relacionadas no art. 41 da lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

19.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

19.3. A Impugnação Administrativa deverá ser apresentada por escrito, protocolada no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de LIMOEIRO DO NORTE - CEARA, dirigido à Comissão Permanente de Licitação, que tem sede à Rua Cel. Antonio Joaquim, nº. 2121, Centro, LIMOEIRO DO NORTE - CEARA, Ceará.

19.4. Não serão conhecidas as impugnações ao Edital interpostas após os prazos legais, bem como as que não forem apresentadas na forma estabelecida no subitem 19.1 deste Edital.

20 – DOS ANEXOS

20.1. São partes integrantes e complementares deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência – Especificações dos Serviços;

Anexo II – Minuta de Proposta de Preços;

Anexo III – Minuta de Contrato;

Anexo IV – Declaração de Adimplência;

Anexo V – Declaração de Habilitação;

Anexo VI – Declaração de Fatos Impeditivos;

Anexo VII – Declaração Trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
Comissão Permanente de Licitação



21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidência a notória relevância de interesse do Município.

21.2 - É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de LIMOEIRO DO NORTE - CEARA, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal de participar como licitante, direta ou indiretamente por si, ou por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação.

21.3 - A homologação e adjudicação da presente Licitação será feita pela autoridade administrativa competente, conforme dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 de Junho de 1993 e suas posteriores alterações.

21.4 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

21.5 - Todos os documentos apresentados neste certame deverão ser apresentados em original e/ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas; não será aceito em hipótese nenhuma, documentos autenticados pela forma eletrônica (AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA), em qualquer fase do certame.

21.6 – Os envelopes apresentados depois da hora estabelecida não serão aceitos.

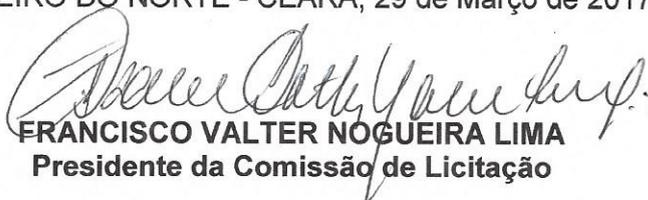
21.7 – Independentemente da sua transcrição, farão parte do contrato todas as condições estabelecidas no presente Edital e, no que couber, da proposta comercial da licitante vencedora.

21.8– O Contrato, Adjudicação e Homologação, da prestação dos serviços serão efetuados com a empresa vencedora.

22 - DO FORO

22.1- Fica eleito o foro da Comarca de LIMOEIRO DO NORTE - CEARA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

LIMOEIRO DO NORTE - CEARA, 29 de Março de 2017.


FRANCISCO VALTER NOGUEIRA LIMA
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para realização dos serviços de auditoria contábil, administrativa e funcional nos atos e fatos da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte – Ceara, exercícios 2015 e 2016, conforme especificações contidas neste termo de referência.

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - Os serviços serão prestados observando as normas técnicas de auditoria;

2.2 – Para realização dos serviços a contratada terá acesso a todos os documentos que for necessário para execução da auditagem;

2.3 – Os documentos serão disponibilizados para análise e verificação na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - CEARA.

3. DOS SERVIÇOS:

2.1 – A contratada deverá realizar auditagem no mínimo das seguintes situações, referentes aos exercícios 2015 e 2016:

- r) Atos e fatos contábeis da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte;
- s) Atos e fatos financeiros da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte;
- t) Atos e fatos administrativos praticados pelos gestores da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte;
- u) Atos e fatos praticados quanto a utilização dos recursos próprios, de transferências constitucionais, de programas, de convênios e demais fontes, manejamos, recebidos e geridos pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte;
- v) Gestão de convênios celebrados pelo Município de Limoeiro do Norte;
- w) Gestão de convênios celebrados com o Município de Limoeiro do Norte;
- x) Gestão de pessoal (funcionários efetivos, comissionados, prestadores de serviços, profissionais autônomos, etc), do Município de Limoeiro do Norte;
- y) Atos e fatos da folha de pagamento, encargos sociais, consignações, retenções, etc.;
- z) Análise do patrimônio da prefeitura, considerando no mínimo: Registros, tombamentos, baixas, depreciações, estado de conservação;
- aa) Análise da utilização dos recursos de convênios repassados ao município, evidenciando equivalência dos pagamentos para com as medições aprovadas, comparando também as medições com o efetivamente realizado;
- bb) Atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- cc) Atendimento ao disposto na Lei da Transparência;
- dd) Análises das demonstrações contábeis e dos balanços da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte;
- ee) Análise da situação da frota de veículos e equipamentos da Prefeitura;
- ff) Análise das estruturas físicas das unidades da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte;
- gg) Demais informações inerentes aos atos, fatos e praticas da administração, inclusive com a indicação de responsabilização dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
Comissão Permanente de Licitação



hh) Os serviços de auditoria, conforme estabelecido nas normas técnicas de auditoria;

2.2 – Para realização dos serviços a contratada terá acesso a todos os documentos que for necessário para execução da auditoria;

2.3 – Os documentos serão disponibilizados para análise e verificação na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - CEARA.

2.4 – Caso necessário os auditores poderão realizar verificações in-loco nas unidades administrativas e funcionais da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1- Executar os serviços de conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

4.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

4.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

4.5- Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de LIMOEIRO DO NORTE - CEARA solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

4.6- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

4.7- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

4.8- Responder perante a Prefeitura Municipal de LIMOEIRO DO NORTE - CEARA, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

4.9- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

4.10- Pagar seus empregados, caso utilize, no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de LIMOEIRO DO NORTE - CEARA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de LIMOEIRO DO NORTE - CEARA;